

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 605/2021

**Reunião Extraordinária de 16/12/2021
Deliberado,**

N.º 4 DA ORDEM DO DIA

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – Deliberação n.º 605/2021 – **Fixação da taxa da Derrama para 2021** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 10115/2021/12/13).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2021, deliberou submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama, para o ano de 2021, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€ e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€, nos termos dos artigos 16.º, n.ºs 2 e 3, e 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto e que ficam transcritas na ata.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Tomada de conhecimento

PROPOSTA

Assunto: "Fixação da taxa da Derrama para 2021".

I

CONSIDERANDO QUE:

- 1.** O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que *"Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território."*
- 2.** A derrama, sobre o período fiscal de 2020, foi praticada por quinze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que onze praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25% e dois a taxa de 1,0%.
- 3.** Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.
- 4.** O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.

- 5.** O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de "Promoção do Desenvolvimento Empresarial", em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
- 6.** *Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.", e o n.º 23 do mesmo artigo, "As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.", e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que "Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000."*
- 7.** Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as micro-empresas e o setor do comércio.
- 8.** Considerando que o valor previsto de receita a arrecadar varia em função dos resultados económico-financeiros das empresas, contudo tendo por referência os valores já arrecadados e que se prevê arrecadar em 2021, em conformidade com a informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até esta data, consideramos expectável a arrecadação em 2022 do montante aproximado de 400.000,00€.

II

Perante o exposto, **PROPÕE-SE:**

Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Lançamento da derrama, para o ano de 2021, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000 €, nos termos dos Art.º 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Amarante, Paços do Município, 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

José Luís Gaspar Jorge

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO

**ASSUNTO: Análise, discussão e votação da proposta de Derrama -
Fixação da taxa para o ano 2021**

A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2021, deliberou aprovar por maioria/unanimidade a proposta apresentada e, assim, fixar a taxa de Derrama para ser cobrada no ano de 2022 nos precisos termos apresentados e constantes daquela proposta, tendo-se verificado a seguinte votação:-----

VOTOS A FAVOR: 28 **ABSTENÇÕES:** 0 **VOTOS CONTRA** 22

No ato da votação estavam presentes 50 elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.-----

Justificaram o seu voto os senhores: _____

Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por Unanimidade.-----

Amarante/Assembleia Municipal, 22 de Dezembro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL _____

O PRIMEIRO SECRETÁRIO Paulo Augusto Silva

O SEGUNDO SECRETÁRIO Sara Irene Rocha

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTO

Período:	Município:	NIF do Município:	
2021	Amarante	501102752	
Data da situação:	Data de registo:	Identificação do registo:	Situação:
2021-12-27 14:54:17	2021-12-27 14:54:17	313	Registado

INFORMAÇÃO RELEVANTE

- Deliberação da Assembleia Municipal:

Data da ata - **2021-12-22**

- O Município dispõe do regulamento a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º e n.º 23 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovado pela Assembleia Municipal?

Sim

COMUNICAÇÃO DE TAXAS PELOS MUNICÍPIOS COM REGULAMENTO APROVADO, PREVISTO NO N.º 2 DO ART.º 16.º E N.º 23 DO ARTIGO 18º

- Taxa normal (Art.º 18.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) **1%**

- Taxas reduzidas (Art.º 18.º, n.ºs 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

1. Volume de negócios (VN) **Não**

2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**

3. Criação de emprego no município **Não**

- Isenções de derrama municipal (Art.ºs 16.º, n.ºs 2 e 3 e 18.º, n.ºs 22 e 23)

1. Volume de negócios (VN) **Sim**

Limite máximo do VN (euros)

150.000,00

2. Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município **Não**

3. Criação de emprego no município **Não**